

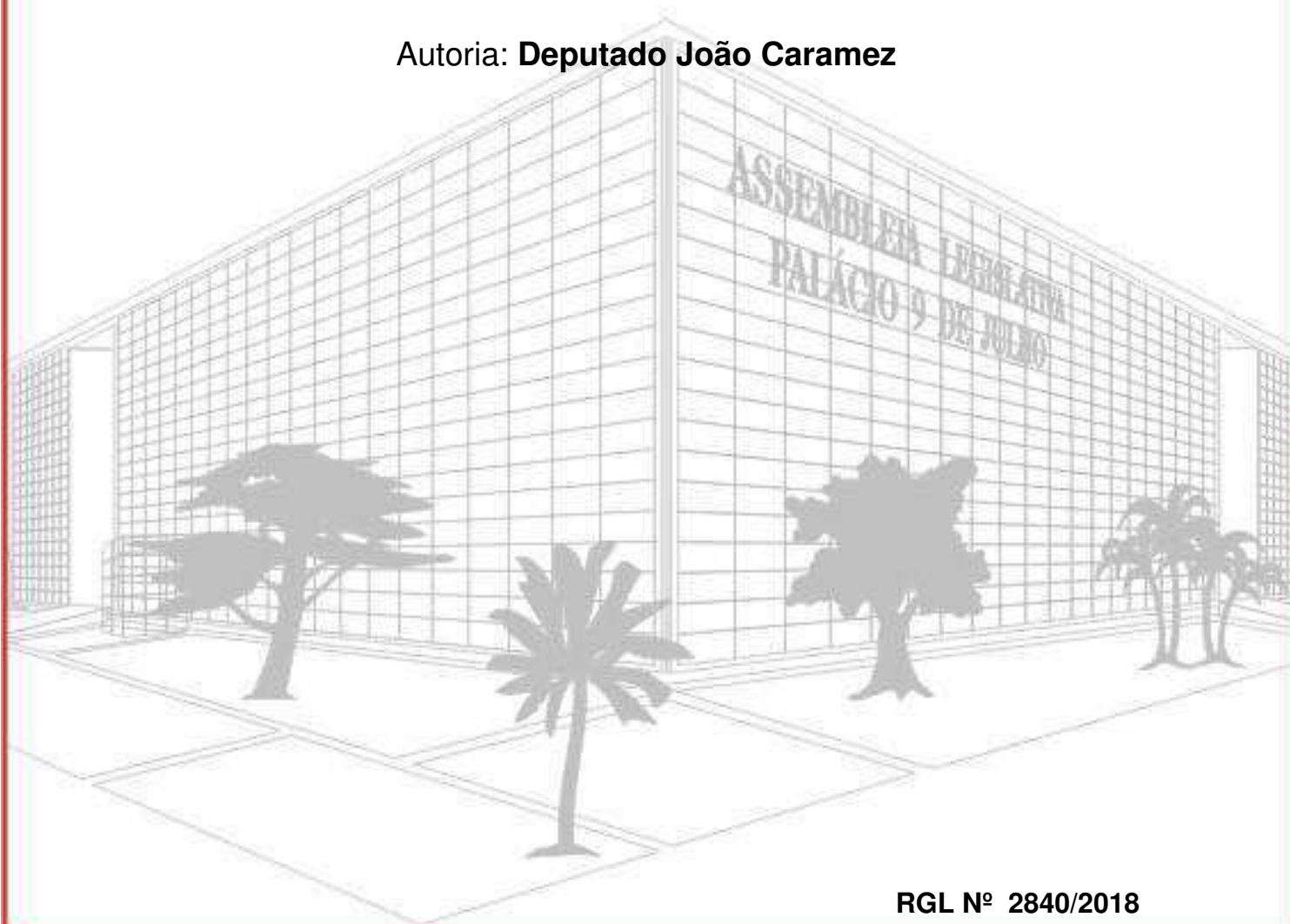


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 906, de 2018

Indica ao Sr. Governador alteração no artigo 1º da Lei Estadual nº 11.023/2001, aumentando para 5% a reserva de imóveis comercializados no Estado aos policiais civis, policiais militares, agentes de segurança penitenciária, agentes de escolta e vigilância penitenciária, incluindo também os guardas municipais.

Autoria: **Deputado João Caraméz**





INDICAÇÃO Nº 906, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que determine, ao órgão competente, a elaboração de projeto de lei para alteração no artigo 1º da Lei Estadual nº 11.023, de 28 de dezembro de 2001, objetivando modificar para cinco por cento (5%) o percentual de reserva ali estabelecido e, ainda, incluir como destinatários também os guardas municipais, na seguinte conformidade:

Artigo 1º - Ficam reservados cinco por cento (5%) dos imóveis comercializados pelo Estado aos policiais civis, policiais militares, agentes de segurança penitenciária, agentes de escolta e vigilância penitenciária e guardas municipais.

JUSTIFICATIVA

A redação original do artigo objeto da presente Indicação, estabelecida pela Lei 11.023/2001, prevendo que quatro por cento (4%) dos imóveis comercializados pelo Estado devem ser destinados aos policiais civis e militares, foi alterada pela Lei Estadual nº 11.818/2005, passando a constar como destinatários também os agentes de segurança penitenciária, agentes de escolta e vigilância penitenciária.

A presente Indicação busca incluir, no rol dos destinatários, os guardas municipais, medida que se justifica pela importância destes para os Municípios, como destacou o Prefeito de Itararé, Heliton do Valle, através de seu Ofício GABPREF nº 190/2018 (doc. anexo).

A Indicação trata, ainda, da ampliação do percentual de reserva dos imóveis, de quatro por cento (4%) para cinco por cento (5%), e isto porque o novo limite comporta a ampliação pretendida sem causar prejuízo aos destinatários já estabelecidos pela legislação em vigor.

Sala das Sessões, em 4/6/2018.

a) João Caraméz



ITARARÉ
PREFEITURA
 UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



CÓPIA

Ofício GABPREF nº 190/2018

Itararé, 22 de março de 2018.

À vossa excelência
JOÃO CARAMEZ
 DEPUTADO ESTADUAL
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assunto: Sugestão de criação de Projeto de Lei alterando o artigo 1º da lei nº 11.023, de 28 de dezembro de 2001

Vossa excelência, deputado estadual João Caramez,

Tendo em vista tamanha, e brilhante, atuação política do deputado que ora escrevo;

Tendo em vista o prestígio de vossa excelência junto ao governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin e, considerando a *expertise* na vida pública que o deputado traz desde sua trajetória política;

Considerando a atual notoriedade da importância da Guarda Civil Municipal nas cidades no contexto da segurança pública já que, hoje, o Estado não comporta mais, sozinho, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio;

Venho, respeitosamente, solicitar à vossa excelência, a possibilidade de propor aos pares da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), um Projeto de Lei alterando o artigo 1º da lei nº 11.023, de 28 de dezembro de 2001, para que inclua dentre os beneficiários de imóveis populares da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), os Guardas Cívicos Municipais dentre os agentes de segurança pública contemplados.

Saliento que, tal solicitação prende-se ao fato de que existe uma grande demanda habitacional na categoria e estes agentes são colaboradores da segurança pública estadual, uma vez que o município é parceiro do Estado com contrapartidas nesses projetos, sendo justo o atendimento desta demanda.

Certo de poder contar com seu costumeiro apoio, agradeço antecipadamente, reiterando meus votos de elevada estima e distinta consideração.

HELITON DO VALLE
 Prefeito de Itararé

Recebi
03/05/2018
 Deputado **JOÃO CARAMEZ**
Mônica